



Mensagem nº 51
Processo nº 22597
Proponente: Poder Executivo Municipal
Regime de Tramitação Normal

RELATÓRIO

Trata-se de ofício de origem do Poder Executivo Municipal cujo mérito encaminha retificações à Mensagem nº 51, que “Institui a Feira Municipal de Empreendedorismo e Economia Solidária denominada de Brique da Prefa”. O documento foi anexado pelo Executivo Municipal ao processo legislativo na data de 04/10/2021.

PARECER

Sobre a possibilidade do Poder Executivo de propor retificações à proposição durante o curso do processo legislativo, citamos:

“Outra questão relevante são os denominados substitutivos, que se encontram no limiar entre a emenda e a nova proposição: o substitutivo é uma emenda que assume a condição de nova proposição, substituindo a originária. Uma emenda será considerada o substitutivo quando alterar significativamente a proposição original - com ou sem outras emendas - a ponto de configurar nova proposição. Tal alteração deve ser analisada no seu conteúdo, ou seja, em vista das disposições materiais da espécie legislativa. As modificações meramente redacionais ou de técnica legislativa, por mais que sejam significativas, não se configuram enquanto substitutivo.

No caso de proposições oriundas do prefeito municipal, este poderá apresentar emendas (aditivas, supressivas, redacionais e substitutivos) através de mensagens retificadoras, até que se inicie o processo de votação, nos termos do regimento interno, salvo no caso dos projetos pertinentes a LOA,



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

cujas alterações o Executivo somente poderá propor até sua votação na comissão pertinente”.

CORRALO, Giovani da Silva. O Poder Legislativo Municipal. Aportes Teóricos e Práticos para a Compreensão e o Exercício da Função Parlamentar nas Câmaras de Vereadores. São Paulo – SP: Malheiros Editores, 2008. P.117.
Grifo nosso.

No âmbito do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, a regulamentação que se aplica ao prazo de apresentação de substitutivos é deduzida da leitura do seguinte dispositivo:

Art. 137- Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e Projetos Substitutivos, apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Da redação acima se conclui que Projetos Substitutivos somente podem ser recebidos se apresentados até a primeira discussão, eis que em segunda discussão somente se admitem emendas e subemendas. Quanto a essa questão, deverá a Diretoria de Processo Legislativo certificar previamente nos autos quanto à situação da mensagem original, pois se trata de requisito de admissibilidade. Não tendo ocorrido a primeira discussão, o procedimento a ser adotado é o do art. 127 do Regimento Interno:

Art. 127- Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Relativamente ao mérito das alterações propostas, estas não importam em maiores modificações em relação ao que restou analisado por ocasião da nossa manifestação anterior (doc. 30841), permanecendo a orientação *favorável à tramitação*, bem como a tramitação perante as mesmas comissões ali referidas:

a) **LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral:

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os projetos de lei e determinadas matérias que tramitem pela Câmara.

b) **SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO E SEGURANÇA**, por competência específica, eis que o evento criado pela proposição relaciona-se com as **atividades produtivas em geral**:

Art. 78- Compete à Comissão de Serviços Urbanos, Habitação e Segurança opinar nas matérias referentes a quaisquer obras públicas, empreendimentos, habitação, segurança e execução de serviços públicos



locais e **ligados às atividades produtivas em geral**, oficiais ou particulares, sobre trânsito e transporte e comunicação em geral e, especialmente, sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os fundamentos normativos apresentados acima, encaminhamos o expediente ao prosseguimento **opinando pela viabilidade da tramitação**. O presente parecer, como de praxe, tem natureza opinativa e não vincula a decisão das comissões. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas diligências.

Parecer exarado em 05 de outubro de 2021

João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257